



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA 1.648

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO
FARIASBRITENSE DE ASSISTÊNCIA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica extinta a Fundação Fariasbritense de Assistência, instituída pela Lei Municipal nº 02/1987, tendo em vista a sua inutilidade, conforme reconhecido por sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0002324-04.2011.8.06.0076.

Art. 2º. Todo o patrimônio da extinta Fundação Fariasbritense de Assistência será revertido ao Município de Farias Brito, que dará destinação conforme o interesse público, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará as providências administrativas e patrimoniais necessárias à efetivação da reversão dos bens e direitos da Fundação ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 02/1987, bem como declarado sem efeito o Estatuto da referida Fundação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal